



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.07.0564.001.00056-301

Reclamante: VEREDIANO FERREIRA DE SOUZA, **CPF:** 116.903.483-72, **Endereço:** Rua 44 - 88 B ALTOS - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-040, **Telefone:** (85) 98400-9270.

Reclamado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul, **CNPJ:** 92.702.067/0001-96, **Endereço:** Rua Caldas Júnior 120 - 16º Andar - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - 90018-900

Aos 24 de setembro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência, ressalta-se que o fornecedor foi intimado, conforme certidão acostada aos autos.

Informo que a parte autora compareceu ao ato de forma presencial, sendo advertido do anteriormente exposto, que foi consultado se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, mas o reclamante advertiu que recorrerá a outras esferas para ter sua demanda atendida.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assina o presente termo de audiência o Conciliador e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 24 de setembro de 2026.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú


VEREDIANO FERREIRA DE SOUZA (Reclamante)

AUSENTE

Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Reclamada)